
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004423
INTERESSADO: Escola El-Shadai
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/12/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 138/2018

1. Histórico

A **Escola El-Shadai** mantida pela Maria Emilia & Mara Empreendimentos Educacionais LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 15.077.311/0001-26, localizada na Rua Ricardo Paranhos, Nº 284, Qd. 74, Lt. 04, Jd. Balneário Meia Ponte, Goiânia por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento fls. 02/06;
- ✓ Termo de ciência, fl. 07;
- ✓ Certidão de débito da dívida ativa, fls. 08;
- ✓ CNPJ, fl. 09;
- ✓ Ficha de identificação da instituição, fl. 10;
- ✓ Contrato social, fls. 11/14;
- ✓ Planta baixa, fl. 15;
- ✓ Escritura pública, fls. 16/21;
- ✓ Certificado do corpo de bombeiros, fl. 22;
- ✓ Protocolo do corpo de bombeiros, fls. 23/25;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 26;
- ✓ Consulta prévia do uso do solo, fl. 27;
- ✓ Ata de reunião, fls, 28/30;
- ✓ Resolução CME Nº 090/2012, fl. 31;
- ✓ Parecer CME Nº 037/2012, fls. 32/34;
- ✓ Deliberação plenária, fl. 35;
- ✓ Regimento interno, fls. 36/57 e 341/375;
- ✓ Certidão de curso/certificados/documentos/hist. escolar, fls. 58/99;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004423
INTERESSADO: Escola El-Shadai
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/12/2017

- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 100/134;
- ✓ Projetos pedagógicos, fls. 135/137;
- ✓ Calendário escolar, fl. 138;
- ✓ Referências bibliográficas, fl. 139;
- ✓ Projeto família, fls. 141/154;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 155/156;
- ✓ CNPJ, fls. 157 e 378;
- ✓ Descrição do espaço físico, fls. 158/160;
- ✓ Compatibilidade do número de alunos por sala/metragem, fls. 161/163;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 164/172;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 173 e 265;
- ✓ Ata de resultados finais, fls. 174/235;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 236/263;
- ✓ Marco operacional, fl. 264;
- ✓ Marco operacional/Fundamentação teórica, fls. 266/320;
- ✓ Referências bibliográficas, fls. 321/332;
- ✓ Anexos/eventos a serem realizados em 2018, fls. 333/336;
- ✓ Calendário escolar 2018, fls. 337/338;
- ✓ Termo de abertura, fl. 339;
- ✓ Ata de reunião, fls. 340;
- ✓ Diligência 039/2018, fls. 376/377;
- ✓ Protocolo vigilância sanitária, fl. 379/380;
- ✓ Declaração sobre laboratório de informática, biblioteca e quadra de esportes, fls. 381/382;
- ✓ Certidões cíveis e criminais, fls. 383/384;
- ✓ Declaração de I.R., fls. 385/391;
- ✓ Simples nacional, fls. 392/395;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004423
INTERESSADO: Escola El-Shadai
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/12/2017

- ✓ Recibo de entrega do simples, fl. 396;
- ✓ Email, fl. 397;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 398/406;
- ✓ Requerimento atualizado, fl. 407;
- ✓ Email, fls. 408/409;
- ✓ Comprovante de pg. e boleto para renovação do alvará da vigilância sanitária, fls. 410/411;
- ✓ Declaração justificando a ausência do alvará da vigilância, fl. 412.

2. Análise

A **Escola El Shadai** requer o credenciamento e a autorização para funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano de forma gradativa, anexo a fl. 155.

Quanto ao certificado do corpo de bombeiros está com vencimento para 09/10/2018, em anexo à fl. 22.

Vale ressaltar que o alvará da vigilância sanitária está com validade para 31/12/2017; Para renovação do mesmo, está em processo de tramitação com o protocolo/boleto pago para o ano vigente, anexo às fls. 26, 410 e 411.

Vale ressaltar que a unidade escolar funciona sem autorização de funcionamento desde o ano letivo de 2009. Atualmente oferta o ensino fundamental do 1º ao 7º ano.

Dentro da divisão funcional do espaço optaram por abrir a biblioteca para os alunos e funcionários para empréstimos e mesmo consultas locais.

Tem um laboratório de informática dotado de 05 laptops conectados a internet que funcionam junto à sala de vídeo, equipada com uma televisão de 32 polegadas.

As atas de resultados finais estão anexadas das fls. 174 a 235;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004423
INTERESSADO: Escola El-Shadai
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/12/2017

O acervo bibliográfico é composto por 500 livros diversos. A última aquisição de livros literários se deu em janeiro de 2018.

A compatibilidade da turma por número de alunos e metragem das salas está dentro da legalidade.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Nos dados estatísticos, 1º, 2º, 3º e 5º ano do ensino fundamental no ano de 2014 houve altos índices de transferidos.
2. Não possui quadra de esportes mas a construção dela faz parte do planejamento à médio prazo. A escola tem suas aulas de educação física acontecendo nos pátios (coberto e aberto) da escola, que só é possível com o planejamento prévio dos horários das turmas e das atividades para que possam conciliar as aulas práticas com o número de alunos atendidos por aula.
3. Dos 12 professores, 09 ministram disciplinas que fazem parte de sua licenciatura, 01 ainda cursa letras, 01 com graduação em pedagogia ministra história e geografia e 01 com formação em educação física ministra educação física e artes.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004423
INTERESSADO: Escola El-Shadai
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/12/2017

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola El-Shadai**, mantida pela Maria Emilia & Mara Empreendimentos Educacionais LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 15.077.311/0001-26, localizada na Rua Ricardo Paranhos, N. 284, Qd. 74, Lt. 04, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 7º ano, de janeiro de 2009 até a presente data.
- **Credenciar** a **Escola El-Shadai**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

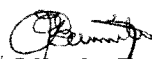
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004423**
INTERESSADO: Escola El-Shadai
ASSUNTO: Renovação**DE: 05/12/2017**

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferências.

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)
(...)
II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Ampliar** o número de laptops/Computadores no laboratório de informática.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de abril de 2018.****Maria Olinda Barreto**
Conselheira Relatora, "ad hoc"

APROVAÇÃO	unanimidade
NA SESSÃO	ordemária
VOPO N.	138/2018
GOIÂNIA	06 de abril de 2018
PRESIDENTE	